

PROVIMENTO Nº 182/CGJ/2008
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Dispõe sobre as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário na Justiça de Primeira Instância, mediante alteração e acréscimo de dispositivos ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), e

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 46](#), de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 49. O SISCOM condiciona regras e procedimentos a serem seguidos pelas Secretarias de Juízo e Órgãos Auxiliares da Justiça de Primeira Instância, a fim de ser assegurada a confiabilidade e a integridade das informações constantes no banco de dados do Poder Judiciário, observadas as Tabelas Processuais Unificadas de Assuntos, Classes e Movimentos, criadas pela [Resolução nº 46](#), de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 50. (...)

§ 1º. A criação ou implementação de aplicativos, funções e alterações de qualquer dos módulos do SISCOM dependerá de expressa autorização da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 54. Caberá à GESCOM e à GEINF assegurar a compatibilidade do SISCOM com a legislação processual, as normas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, orientando e fiscalizando as atividades referentes aos serviços informatizados da Justiça de Primeira Instância.

Art. 111. Na distribuição e registro de feitos, o Serviço Auxiliar de Distribuição observará a natureza, a competência, a classe e o assunto, conforme classificação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça nas Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 121. (...)

Parágrafo único. A Secretaria de Juízo comandará no SISCOM a movimentação relativa à decisão prolatada pelo Juiz de Direito na comunicação de prisão em flagrante, devendo o registro do procedimento ficar ativo no sistema informatizado até o recebimento do inquérito policial.

Art. 130. Fica proibida a distribuição da reconvenção, que será processada nos próprios autos da ação em que for interposta e deverá ser comandada através de movimentação específica pela Secretaria de Juízo, com nova inclusão das partes nos pólos ativo e passivo da relação processual, preservando-se, contudo, os demais registros anteriores.”.

Art. 2º. O [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 49. (...)

§ 1º. Para os fins do disposto neste Provimento, consideram-se Tabelas Processuais Unificadas:

I - Tabela de Assuntos Processuais - TAP, aquela que se destina à classificação das matérias ou temas discutidos nos procedimentos judiciais;

II - Tabela de Classes Processuais - TCP, aquela que se destina à classificação do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial; e

III - Tabela de Movimentos Processuais - TMO, aquela que se destina ao registro padronizado dos andamentos ou atos processuais que impulsionam o processo.

§ 2º. As Tabelas Processuais Unificadas são de observância obrigatória por magistrados e servidores da Justiça de Primeira Instância, nos termos dos parâmetros adotados pelo Conselho Nacional de Justiça e das orientações da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º. O correto registro do processo e a sua movimentação no banco de dados do SISCOM, segundo as normas da Corregedoria-Geral de Justiça, é de responsabilidade do servidor judicial, sob a supervisão direta do Juiz de Direito competente.

§ 4º. A Corregedoria-Geral de Justiça disporá, mediante portaria, sobre qual serviço se responsabilizará pelo cadastramento dos assuntos em cada Comarca.

Art. 50. (...)

§ 3º. A criação de assuntos, classes e movimentações dependerá de expressa autorização da Corregedoria-Geral de Justiça, ouvido o Grupo Gestor

constituído pela [Portaria-Conjunta nº 110](#), de 19 de novembro de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 111. (...)

§ 5º. No caso de ausência de procedimento próprio na tabela de classes, o Serviço Auxiliar de Distribuição solicitará orientação ao Diretor do Foro e, se persistir a dúvida, o magistrado autorizará o registro provisório do procedimento como “PETIÇÃO”, submetendo a questão à apreciação da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 6º. O registro de que trata o § 5º deste artigo será anotado pelo Serviço Auxiliar de Distribuição e controlado para adequação posterior, após deliberação final.”.

Art. 3º. O Capítulo II - Do Cadastramento, do Título I - Da Distribuição e Registro de Feitos, do Livro II - Dos Procedimentos, da Parte II - Dos Serviços Judiciários, do [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Seção I - Do cadastramento do assunto

Art. 136-A. A todo processo judicial distribuído a partir da implantação das Tabelas Processuais Unificadas, será atribuído o(s) assunto(s) objeto da demanda, através de registro no SISCOM.

Parágrafo único. O sistema informatizado não permitirá a movimentação do processo após a primeira conclusão ao Juiz de Direito, caso não tenham sido registradas as matérias ou temas discutidos no procedimento judicial, através da Tabela de Assuntos Processuais.

Art. 136-B. O registro do assunto no banco de dados do SISCOM se fará na forma do art. 49 deste Provimento e sob a constante orientação e supervisão do Juiz de Direito competente.

§ 1º. Havendo dificuldade na identificação do assunto principal, fica autorizado o registro provisório nas subcategorias de matérias correspondentes ao respectivo ramo do direito, conforme a estrutura da Tabela de Assuntos Processuais, devendo ser encaminhada a informação para análise da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º. Constatada pela Corregedoria-Geral de Justiça a inexistência de assunto na tabela, será encaminhada sugestão de aperfeiçoamento ao Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas instituído pela [Portaria-Conjunta nº 110](#), de 19 de novembro de 2007(*) ~~de 19 de dezembro de 2007.~~

§ 3º. O processo cujo assunto foi registrado provisoriamente será objeto de anotação obrigatória pelo responsável pelo cadastramento do assunto, para fins de adequá-lo posteriormente.

Art. 136-C. Nos processos cíveis, o assunto principal da demanda deverá ser identificado no SISCOM, após a análise do pedido com as suas especificações, bem como os fatos e seus fundamentos jurídicos.

Parágrafo único. O registro dos assuntos relativos aos pedidos alternativos, complementares ou cumulativos será realizado na sequência de apresentação da petição inicial.

Art. 136-D. Nos feitos criminais, será cadastrado como assunto principal, o crime de maior potencial ofensivo e, havendo outras condutas, deverão os demais crimes ser cadastrados na ordem em que forem narrados os fatos pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando do recebimento da denúncia, a Secretaria de Juízo incluirá no SISCOM a associação do tipo penal à parte denunciada, promovendo a alteração do registro da classe processual e procedendo à conferência do assunto cadastrado na fase de inquérito, promovendo os ajustes à tipificação constante da denúncia.”.

Art. 4º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 130 e o art. 320 do [Provimento nº 161](#), de 2006.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor em 1º de outubro de 2008.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Data da Portaria-Conjunta nº 110 alterada pela GEINF por percepção de digitação errada.